

RESOLUÇÃO N° 319/2005-CEPE

Aprova Regulamento do Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais - PEE.

Considerando o contido no Processo CR n° 012685/2004, de 19 de julho de 2004,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais - PEE, conforme o anexo I desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 20 de outubro de 2005.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 319/2005-CEPE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AÇÕES RELATIVAS ÀS PESSOAS
COM NECESSIDADES ESPECIAIS - PEE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1° O Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais - PEE, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), aprovado pela Resolução n.º 323/97 CEPE, é um programa permanente, *multicampi*, que tem por finalidade garantir o acesso e permanência do aluno com necessidades educacionais especiais na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolver estudos, numa perspectiva crítica, articulando ações com outras instituições educacionais de diferentes níveis de ensino e com entidades de e para pessoas com deficiência.

§ 1° O PEE promove, em conjunto com os demais órgãos da universidade, suporte técnico, científico e acadêmico necessários às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvidas na área da educação.

§ 2° O PEE atua na assessoria de planejamento e execução de projetos de formação continuada de professores na Educação Especial, desenvolvidas para a comunidade interna e externa.

Art. 2° O PEE está vinculado, em cada um dos *campi*, preferencialmente a um Centro da área da educação.

Art. 3° O PEE tem como princípios norteadores:

- I - universalização do acesso à educação;
- II - articulação entre outros setores da Universidade e entidades de e para pessoas com deficiência;
- III - contribuição na construção de um novo paradigma compreendendo a pessoa com necessidades especiais como sujeitos sociais;

IV - contribuição no desenvolvimento da prática pedagógica, buscando novas bases conceituais para a Educação Especial/Inclusiva;

V - apoio à formação continuada na área de Educação Especial, em todos os níveis da prática educacional.

Art. 4º São objetivos do PEE:

I - promover as condições necessárias para o ingresso e permanência de alunos com necessidades especiais na Unioeste;

II - propor e acompanhar ações de eliminação de barreiras arquitetônicas, possibilitando o acesso a todos os espaços físicos da Universidade, conforme as normas da NBR/9050 ou sua substituta;

III - atuar junto aos colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação, oferecendo suporte no processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

IV - potencializar o processo ensino-aprendizagem por meio da utilização de novas tecnologias;

V - constituir e manter um Fórum permanente de Educação Especial na Unioeste, em conjunto com instituições educacionais em todos os níveis de ensino e de organizações de e para pessoas com deficiência;

VI - promover e participar de estudos e debates sobre Educação Especial;

VII - contribuir para a inserção da pessoa com deficiência nos demais níveis de ensino, no mercado de trabalho e nos demais espaços sociais;

VIII - assessorar a Comissão da UNIOESTE responsável pelo ingresso e permanência dos servidores com deficiência, na Universidade;

IX - propor, quando necessário, alterações e regulamentações para ingresso e permanência de pessoas com necessidades especiais na Unioeste;

X - incentivar a implantação de conteúdos, disciplinas permanentes e/ou optativas referentes à Educação Especial, nos cursos de graduação e pós-graduação da Unioeste;

XI - integrar as atividades desenvolvidas pelo Programa com as ações de outras universidades e outras Instituições voltadas ao trabalho com pessoas com necessidades especiais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O PEE é constituído por equipe *multicampi* composta por:

I - docentes que disponibilizam carga horária ao Programa, para desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão em atividades correlatas ao Programa;

II - técnicos administrativos e estagiários lotados no PEE, ou que disponibilizam carga horária ao Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades propostas por este;

III - alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, que destinem carga horária ao Programa ou estágio vinculado a projetos de extensão na área de atuação do PEE, com carga horária no Programa;

IV - membro da comunidade externa que dispensa carga horária ao PEE, contribuindo para o desenvolvimento das atividades propostas pelo programa.

§ 1º Os coordenadores, subcoordenadores e demais membros que farão parte da equipe são indicados por um membro da equipe, sendo que tal indicação será apreciada e deliberada em assembléia geral do programa.

§ 2º O PEE pode conter quantos membros a equipe considerar necessários para o desenvolvimento das atividades extensionistas propostas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE

Art. 6º O PEE conta com um coordenador e, em cada *campus*, um subcoordenador:

a) o coordenador deve ter, no mínimo, 18 horas para a coordenação do Programa;

b) o coordenador pode acumular também a função de subcoordenador no *campus* onde atua.

Art. 7º O Coordenador e os subcoordenadores de *campus* serão eleitos em Assembléia *multicampi*, convocada para este fim, tendo direito a voz e voto os membros da equipe do Programa, nos mesmos termos do art. 5º.

Art. 8º A equipe se reunirá ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador ou dos subcoordenadores de *campus*.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que houver uma necessidade efetiva, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Coordenador do Programa, pelo subcoordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo a pauta constar na convocação.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser lidas e aprovadas na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

I - representar o Programa perante a Unioeste e outras instituições;

II - convocar e coordenar as reuniões;

III - buscar junto aos gestores regionais e municipais da educação, o desenvolvimento de ações conjuntas, para potencializar o desempenho do Programa;

IV - acompanhar e orientar o desenvolvimento das ações nos *campi* junto as subcoordenações e outras Instituições voltadas á pessoas com necessidades especiais;

V - elaborar, encaminhar e acompanhar a solicitação de recursos para o desenvolvimento das atividades da planilha orçamentária da verba oriunda do Concurso Vestibular e outros recursos da Unioeste;

VI - coordenar o processo de elaboração do relatório anual de atividades que, após ser aprovada pela equipe do PEE, deve ser encaminhado ao Centro, ao *campus* e às Pró-Reitorias;

VII - zelar pela documentação e pelo patrimônio do Programa;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 10. São atribuições dos subcoordenadores de *campus*:

I - tornar efetivas as deliberações da equipe do Programa;

II - auxiliar a Coordenação no desenvolvimento de suas atividades;

III - representar, coordenar e desenvolver, no seu *campus*, as ações deliberadas pela equipe;

IV - elaborar, encaminhar e acompanhar a solicitação de inclusão de recursos na planilha orçamentária do *campus*, destinados ao desenvolvimento das atividades do PEE em seu *campus*;

V - zelar pela documentação e pelo patrimônio do Programa em seu *campus*.

Art. 11. São atribuições da Equipe do Programa:

I - definir a política de atuação do Programa;

II - propor e organizar grupos para o desenvolvimento de pesquisa nas linhas já definidas;

III - orientar e assessorar nas atividades de pesquisa e extensão na área da Educação Especial;

IV - elaborar o orçamento anual do Programa;

V - apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades do Programa;

VI - deliberar sobre os critérios de utilização dos recursos do Programa;

VII - viabilizar o desenvolvimento de atividades deliberadas em reuniões gerais da equipe;

VIII - elaborar, apreciar e deliberar sobre o cronograma anual de trabalho do Programa.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO PEE

Art. 12. O PEE é financiado e mantido pelos recursos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Art. 13. A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento deste Programa deve ser garantida pelos *campi* onde o mesmo encontra-se instalado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O PEE é regido pelas disposições deste Regulamento e por demais normas institucionais.

Art. 15. Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos pela equipe do PEE e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.